ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO
Sede no Palácio do Legislativo Municipal "Desembargador Sarney Costa"
e-mail: expediente@cmpinheiro.ma.gov.br
Av. Paulo Ramos, 129 – Centro
CEP: 65.200-000

PROJETO DE LEI Nº 008/2026.

Dispõe sobre a aceitação de requisições médicas de exames e terapias feitas por profissionais da rede particular nas centrais de marcação de consultas e nos serviços de saúde do Sistema Público Municipal de Pinheiro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO-MA. DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar que as unidades de saúde, bem como as centrais de marcação de consultas, exames e demais serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Pinheiro, aceitem requisições médicas, de exames e de terapias, emitidas por profissionais habilitados da rede particular de saúde.

Art. 2º - Serão consideradas válidas as requisições médicas emitidas por profissionais legalmente habilitados, inscritos em seus respectivos conselhos de classe, desde que contenham:

I. nome completo e número de registro profissional;
II. data de emissão;
III. identificação e assinatura do profissional solicitante;
IV. nome e dados do paciente.

Art. 3º - A aceitação das requisições médicas referidas nesta Lei não dispensa o usuário do cumprimento dos critérios técnicos, protocolos clínicos e diretrizes estabelecidos pela rede pública municipal de saúde.

Art. 4º - É vedada a recusa de marcação, atendimento, realização de exames ou terapias sob o argumento de que a requisição foi emitida por profissional não vinculado à rede pública.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes para excursão da presente Lei ocorrerão por conta de dotação existente ou suplementadas para esse fim.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA "VER. JOSÉ DE ARIMATÉA NUNES,
EM 20 DE MAIO DE 2026.

Herasmo Leite
Vereado/PSD

PROJETO DE LEI Nº 008/2026.
JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir que as pessoas atendidas por médicos ou profissionais da rede privada possam realizar exames, terapias e outros procedimentos nas unidades do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Pinheiro, sem a necessidade de repetir consultas apenas para obter nova solicitação.

Atualmente, muitos pacientes enfrentam entraves burocráticos quando buscam utilizar o sistema público após atendimento particular, o que gera atraso nos diagnósticos, aumento de custos e sobrecarga nas unidades de saúde.

A proposta visa simplificar o acesso aos serviços públicos de saúde, promover a economia de recursos e otimizar o tempo de atendimento, assegurando o princípio constitucional do acesso universal e igualitário à saúde, previsto no artigo 196 da Constituição Federal.

Com a aprovação desta Lei, o Município de Pinheiro dá mais um passo importante na construção de uma política de saúde mais humana, eficiente e acessível a todos os cidadãos.